



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**



Protocolo	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Substitutivo	
-----------	---	--

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO N° 003/2022

PROJETO DE LEI N° 6.390, DE 6 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE BEM IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PREVENÇÃO DO CÂNCER NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel predial nº 02-R (dois “remanescente”), Equipamento Público, da Quadra 33 (trinta e três), do Setor 05 (cinco), com área de 23.692,00 m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados) e perímetro de 640 m, (seiscentos e quarenta metros) em favor da Fundação Pio XII, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ no 49.150.352/0016-07, com sede na cidade de Barretos - Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será destinado à instalação de Unidade de Prevenção do Câncer.

Art. 3º A concessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, e dar-se-a pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa do Poder concedente e de solicitação e comprovação pela entidade cessionária que o imóvel está sendo utilizado para a finalidade que originou o contrato de concessão.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão sem ônus à posse do Município.

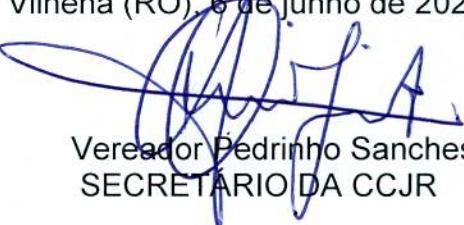
Art. 4º A entidade cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão de uso antes de seu termo se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei ou descumprir cláusula constante do contrato administrativo firmado, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Wilson Tabalipa
PRESIDENTE DA CCJR

Vilhena (RO), 6 de junho de 2022.


Vereador Pedrinho Sanches
SECRETARIO DA CCJR


Vereadora Professora Vivian Repessold
MEMBRO DA CCJR

MB

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos*